



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Instituto Estadual de Florestas
Unidade regional de Florestas e Biodiversidade Metropolitana



Ofício N° 102/2019/URFBio/IEF/SISEMA

Belo Horizonte, 24 de abril de 2019

REF. Arquivamento de Processo – 09010001875/14

Prezados,

Considerando que o processo em questão foi formalizado em 18/12/2014;

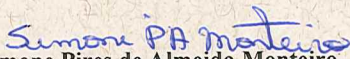
Considerando o disposto no art.14 da Lei Federal nº11.428/2006, que determina que a supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser realizada nos casos de utilidade pública e interesse social, todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art.30 e nos parágrafos 1º e 2º do art.31 desta Lei

Considerando, desta maneira, que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente” (Lei n.º 14.184, de 31.01.2002);

Servimos do presente para informar que este Núcleo Regional de Regularização Ambiental procederá ao arquivamento do Processo 09010001875/14; Empreendimento; Fazenda Água Branca; Município: Rio Acima/MG.

Ressalta-se que o arquivamento do presente processo não impossibilita a abertura de novo processo, desde que comprovada a inexistência de débito de natureza florestal e desde que não implique reaproveitamento dos custos referentes ao processo ora arquivado.

Atenciosamente,


Simone Pires de Almeida Monteiro
Analista Ambiental – MASP 1.021.141-5
URFBio Metropolitana

A
Empreendimento Imobiliário Ribeiro Machado Ltda-ME
Rua Cel. Antônio Marques da Costa, 1000/B
Bairro: Morgan
Rio Acima/MG
CEP: 34.300-000